

# LINHA REGENERAR EMPRESAS TURISMO – INCÊNDIOS 2023

- Informação e Condições de Acesso -



# AHRESP®

ASSOCIAÇÃO DA HOTELARIA, RESTAURAÇÃO E SIMILARES DE PORTUGAL

Instituição de Utilidade Pública

## OBJETIVO

- A Linha de Apoio à Tesouraria e ao Investimento de Reposição das Empresas Turísticas Afetadas pelos Incêndios em 2023, designada por Regenerar Empresas Turismo – Incêndios 2023, foi criada para apoiar as empresas do turismo afetadas pelos incêndios ocorridos em agosto de 2023 nos concelhos de Odemira, Aljezur, Monchique, Proença-a-Nova e Castelo Branco.
- Pretende-se que este mecanismo permita apoiar quer no esforço de recuperação e reabilitação dos ativos empresariais atingidos quer no esforço de tesouraria resultante do acréscimo das necessidades de fundo de maneo, por força da diminuição, ainda que conjuntural, da procura turística.
- Esta linha de apoio tem uma dotação orçamental total de 3 milhões de euros, assegurada exclusivamente por receitas próprias do Turismo de Portugal, I.P.

## DESTINATÁRIOS

- Micro, pequenas e médias empresas do setor do turismo com sede nos concelhos de Odemira, Aljezur, Monchique, Proença-a-Nova e Castelo Branco, e atividades turísticas enquadráveis nas CAE:
  - 551 – Estabelecimentos hoteleiros;
  - 55201 – Alojamento mobilado para turistas;
  - 55202 – Turismo no espaço rural;
  - 55204 – Outros locais de alojamento de curta duração;
  - 55300 – Parques de campismo e de caravanismo;
  - 561 – Restaurantes;
  - 563 – Estabelecimentos de bebidas.

## OPERAÇÕES ENQUADRÁVEIS

São enquadráveis as seguintes tipologias de operações:

- Operações de tesouraria, para fazer face ao aumento das necessidades de fundo de maneo;
- Investimentos em ativos fixos tangíveis e ativos intangíveis com o objetivo de recuperação do património devastado pelos incêndios, no sentido de habilitar as empresas com as condições necessárias para o retomar da sua atividade económica.

- As entidades beneficiárias podem apresentar uma candidatura numa única tipologia de operação ou em ambas as tipologias, conforme as respetivas necessidades.

## DESPESAS ELEGÍVEIS

Desde que diretamente relacionadas com a execução do projeto, são elegíveis despesas como:

- Estudos, projetos e assistência técnica, bem como fiscalização externa da execução dos investimentos, até ao limite de 10% do valor total das despesas elegíveis;
- Obras de construção e de adaptação;
- Aquisição de bens e de equipamentos, incluindo a aquisição de sistemas de informação, *software* e equipamentos informáticos;
- Material circulante que constitua a própria atividade turística a desenvolver, desde que diretamente relacionado com o exercício da atividade e não movidos por combustíveis fósseis;
- Ações de marketing que visem a comercialização da oferta;
- Obtenção de certificações na área da sustentabilidade;
- Serviços de consultoria especializada para a definição da estratégia de sustentabilidade a implementar;
- Intervenção de revisores ou contabilistas certificados externos, no contexto do desenvolvimento do projeto até ao limite de € 2.500.

## CONDIÇÕES DE ACESSO

As entidades beneficiárias deverão reunir as seguintes condições:

- Terem iniciado atividade em data anterior a 30 de junho de 2023;
- Desenvolverem como atividade económica principal (que representa 50% ou mais do total do volume de negócios) uma atividade turística de acordo com as CAE elegíveis e mencionadas anteriormente.
- Terem os estabelecimentos e/ou atividades devidamente licenciados para o exercício da atividade;
- Quando aplicável, terem os respetivos estabelecimentos e/ou atividades devidamente registados no Registo Nacional de Turismo;
- Para as empresas criadas até 1 de janeiro de 2023, possuírem uma situação líquida positiva à data de 31 de dezembro de 2022 ou, não possuindo, demonstrar que a possuem à data da candidatura;
- Tenham ou assegurem, até à assinatura do termo de aceitação, a situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal, a segurança social e o Turismo de Portugal, I.P.;
- Não tenham sido objeto de aplicação, nos dois anos anteriores à data de candidatura, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente

sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;

- Não tenham sido condenados nos dois anos anteriores à data da candidatura, por sentença transitada em julgado, por despedimento ilegal de grávidas, puérperas ou lactantes;
- Não terem sido objeto de um processo de insolvência e não terem beneficiado dos auxílios de emergência ou auxílios à reestruturação;
- Demonstrem ter acionado os seguros contratualizados para cobrir riscos relacionados com a situação adversa, autorizando por via declarativa a recolha de informação relativa aos mesmos junto das respetivas companhias de seguros;
- Demonstrem ter um seguro ativo que preveja a cobertura de danos e prejuízos decorrentes da situação adversa em causa;
- Demonstrem capacidade para fazer face ao serviço de dívida resultante, sendo o caso, da componente reembolsável do apoio financeiro a conceder. Critério este que é cumprido sempre que as entidades beneficiárias, criadas antes de 1 de janeiro de 2023, assegurem cumulativamente: 1) possuir um EBITDA positivo ao ano de 2022 ou, não possuindo, possuírem um EBITDA positivo em 2019; e 2) demonstrarem, por referência a 2022, um rácio Dívida Líquida/EBITDA inferior a 2 ou, no caso de empresas com a CAE 55, inferior a 4.

## **APOIO E CONDIÇÕES DO FINANCIAMENTO**

- O apoio financeiro, por empresa, corresponde a uma taxa de comparticipação de 90% sobre as despesas elegíveis, num valor de limite máximo até 400 mil euros.
- A título não reembolsável, o limite máximo de apoio será de 200 mil euros.
- Para montantes superiores a 200 mil euros, até ao limite dos 400 mil euros, o valor do apoio passará a ter uma natureza mista, entre uma parcela a fundo perdido e outra de incentivo reembolsável, esta última sem juros remuneratórios associados.
- A componente reembolsável do apoio financeiro, caso exista, é concedida pelo prazo de sete anos a contar da data de celebração do respetivo contrato, incluindo um período de carência de capital de 18 meses.
- O reembolso da componente reembolsável ocorre em prestações de igual montante e com uma periodicidade trimestral.

## **CANDIDATURA**

- As candidaturas são formalizadas por via eletrónica, através de formulário próprio disponível no site do Turismo de Portugal, I.P., acompanhadas obrigatoriamente dos seguintes elementos:
  - Quadro do serviço da dívida atual que reflita os compromissos financeiros contratualizados à data da candidatura;
  - Autorização de consulta eletrónica da situação tributária e contributiva tendo em conta os seguintes dados do Turismo de Portugal, I.P., necessários para a autorização:

- Número de identificação fiscal 508666236;
- Número de identificação da segurança social 20003562314;
- Código de acesso à certidão permanente de registo comercial;
- Comprovativo do IBAN da entidade beneficiária;
- Registo fotográfico dos bens sinistrados;
- Comprovativo da titularidade dos bens sinistrados;
- Declaração da entidade seguradora identificando o montante das indemnizações pagas.

### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- [Portaria n.º 341/2023 de 9 de novembro](#) que aprova o Regulamento Específico da Linha designada por Regenerar Empresas Turismo – Incêndios 2023.
- [Resolução do Conselho de Ministros n.º 136/2023 de 3 de novembro](#)

*AHRESP – DFE/CC – 10.novembro.2023*